



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
424
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 537/66 _____

OBJETO — Aviso prévio, 13º salário, férias.

AUDIÊNCIAS

27-10-66, às 13,15h

14-12-66 " 13,15

RECTE. — Carlos Antonio Peixoto

RECDO. — Expresso Santa Luiza

Cr\$ 326.700-

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José M. de Araújo
Chefe da Secretaria

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

ESCRITORIO
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

Per. e
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 14	11 de Outubro / 1966
Fôlha 75v.	Nº 537
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Carlos Antônio Peixoto, brasileiro, solteiro, cobrador, residente á rua Pio XII, nº 2, Setor Rodoviário, nesta Capital, por seus advogados abaixo-assinados (M. J.), que vem, mui' respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária contra o "EXPRESSO SANTA LUIZA", sediado á Praça B, S/N, Vila Coimbra, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pelo reclamado em 9 de dezembro de 1964 e despedido injustamente em 6 de setembro de 1966, seu salário era de Cr\$66,000 (Sessenta e seis mil cruzeiros) por mês.

Do exposto, requer, mui' respeitosamente a V. Excia., a notificação do reclamado "EXPRESSO SANTA LUIZA", estabelecido á Praça B, S/N, Vila Coimbra, nesta Capital, para comparecer em audiência a ser previamente designado, contestar a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (2 anos).....	Cr\$143.000
Aviso-prévio.....	Cr\$ 66.000
13º Salário de 1966 (9/12 avos).....	Cr\$ 49.500
Férias simples.....	Cr\$ 44.000
Férias proporcionais(11 dias)	Cr\$ 24.200
Soma Total.....	Cr\$326.700

(Trezentos e vinte e seis mil, setecentos cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, desde de já requer o depoimento pessoal do reclamado, testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 12 de setembro de 1966

Pp

Gonçalo Bezerra Lima

Pe. 3
Aww

CERTIDÃO

Certifico que foi assinado o dia 12 de setembro de 1966, às 17 horas e quinze minutos, para a realização de audiências e diligências, o presente instrumento noticiado de que, nesta data, o mesmo foi pessoalmente notificado de que assinado.

Goiânia, 12 de setembro de 1966.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
Secretário

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu CARLOS ANTONIO PEIXOUTO, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo, meus bastante procuradores, o Sr. VICTO GONÇALVES E GONÇALO BEZERRA LIMA, advogados, casados, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula Ad-Judicia, e o fim especial de propor Ação Reclamatória contra o EXPRESSO SANTA LUIZA, situado nesta capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, promover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, fazer acôrdo, transigir, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 12 de setembro de 1.966

Carlos Antonio Peixoto

Reconheço verdadeira a firma de
Supra do Sr. Carlos Antonio Peixoto
que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 14 de set. de 1966
Paulo Borges Teixeira

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SECRETÁRIO VITALÍCIO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 27 do mês de outubro de 1966, às 13 horas e quinze minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 14 de setembro de 1.966

J. N. de Magalhães
Jápir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Pelo presente instrumento particular de prolação, em CARLOS ANTONIO BRUXUTO, brasileiro, solteiro, coprador, residente e domiciliado nesta Capital, nome e estado, meus bastante procuradores, o Sr. VICTO GONCALVES E GONÇA-LO BEZERRA LIMA, advogados, casados, residentes e domicilia- dos nesta Capital, para com os poderes da cláusula AB-Indi- cial e o fim especifica de propor Ação Reclamatória contra o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ de Direito desta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, indagar, promover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, fazer acordo, transigir, dar putação e substabelecer.

Goiânia, 14 de setembro de 1.966

Cartório do 3º Ofício
Tribunal Superior Eleitoral
Goiânia - GO.

Supremo Tribunal
19 de Setembro de 1966
Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Expresso Santa Luiza.**
Praça B, s/n, Vila Coimbra- Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Carlos Antonio Peixoto

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro outubro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de setembro de 1966

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 4 de 10 de 66
foi expedida a notificação de sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 8144 com "AR".

Goiânia, 4 de 10 de 66

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

fast

MOD. 70 (ant. 40)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 81/11

Procedência Goiania

Data do registro 4 de outubro de 1966

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem Valor declarado

Para o objeto registrado acima descrito.



5 de OUTUBRO de 1966

O DESTINATÁRIO
Francisco

Este campo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 537/66 - Ex.

Processo Santa Luiza

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



1036
2



PODER JUDICIÁRIO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Carlos Antônio Peixto

presente o Reclamado Expresso Santa Luiza
~~XXXXXXXX~~
Geraldo Faria de Toledo

(Representação quando houver)

(Representação quando houver)

não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de falta justificada do Sr. J. Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 14 de dezembro - 1966 às 13,15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

José de Araújo
Secretário

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante e reclamado do adiamento da audiência para o dia 14-12-66, às 13,15 horas, sendo o reclamado notificado através do Sr. Geraldo Faria de Toledo.

Goiânia, 27-10-66.

[Assinatura]
Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº J CJ 537/66

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 1966,
nesta cidade de Goiânia, às 13,15 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Carlos
Antonio Peixoto

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a o processo nº537/66

desta Junta. (recldo. Expresso Santa Luiza)
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 844 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 6.780, serão pagas
pelo reclte. _____, sobre a importância de Cr\$ 326.700
_____, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente);

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.
Custas, no valor de Cr\$6.780, pelo reclamante dispensadas na forma
da lei.

Paulo Reus
Juiz Presidente

J. Guimarães
Vogal dos empregados

J. Guimarães
Vogal dos empregadores

J. M. de L.
Chefe de Secretaria